



Prefeitura Munic. de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.746, DE 18 DE AGOSTO DE 1998

= Institui o "Dia do Prefeito Mirim" de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências =

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Município, o "Dia do Prefeito Mirim", o qual será comemorado todo dia 12 de Outubro de cada ano.

Artigo 2º - Para candidatar-se a Prefeito Mirim, a criança deverá estar matriculada em Escola Pública Municipal ou Estadual, e frequentando regularmente as aulas.

Artigo 3º - O Prefeito Mirim será eleito pelos demais alunos, tomará posse no dia 12 de Outubro e por um dia acompanhará o Chefe do Poder Executivo, em seu gabinete e onde for necessário, recebendo as honras e cerimonial de Prefeito Mirim.

Artigo 4º - Serão outorgados ao aluno eleito Prefeito Mirim, um troféu e um diploma em homenagem à sua eleição.

Artigo 5º - O regulamento para registro das candidaturas, o processo eleitoral, apuração e cerimônias de diplomação e posse do candidato eleito, ficará por conta e responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, organizadora do evento.

Artigo 6º - Eventuais despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de Agosto de 1998

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO

Prefeito Municipal